



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.657, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera a redação do § 2º e acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei nº 3.564, de 27 de dezembro de 2000 que institui a URM – Unidade de Referência Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do § 2º e acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei nº 3.564, de 2000 que institui a URM, passando a constar a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º A Unidade de Referência Municipal será corrigida anualmente, em 1º de janeiro, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de dezembro à novembro do exercício anterior.(NR)

§ 3º A correção a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará ao exercício de 2002, no qual a URM será corrigida pela variação do INPC acumulado no período de janeiro à novembro de 2001.(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
17 de outubro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.